

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 43/2022/DRF-SENATRAN/SENATRAN

Processo nº 50000.003210/2022-41

Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito (CTB), e o inciso XVII do anexo do art. 12 da Resolução CONTRAN nº 820, de 17 de março de 2021, examinando os autos do Processo em epígrafe, que trata da revisão e consolidação de atos normativos inferiores a Decreto no âmbito do Ministério da Infraestrutura, que estabelece critérios para a baixa do registro de veículos, bem como os prazos para sua efetivação, decide:

Acolher a orientação contida no Relatório de AIR DRF-SENATRAN (SEI nº 5928903) no sentido da dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório, haja vista que em decorrência das alterações de mérito pontuais realizadas no processo de consolidação, trata-se de ato normativo de baixo impacto regulatório, conforme disposto no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Secretário Nacional de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moura Carneiro**, Secretário Nacional de Trânsito, em 25/11/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5932208** e o código CRC **BF2298E5**.



Referência: Processo nº 50000.003210/2022-41



SEI nº 5932208

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br